LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores Imobiliários, na forma do artigo 15 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar na seguinte forma:

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_M{}^2{}_E = V_M{}^2{}_{TI} \times CAT \times C \times ST$$

Onde:

$V_M{}^2{}_E$ = valor do metro quadrado da edificação
$V_M{}^2{}_{TI}$ = valor do metro quadrado do tipo de edificação
CAT = coeficiente corretivo da Categoria
C = coeficiente corretivo de Conservação
ST = coeficiente corretivo de subtipo de edificação

Parágrafo 2º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM2TI) será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M2 DA EDIFICAÇÃO
Casa/sobrado	R$ 446,43
Apartamento	R$ 432,82
Telheiro/Galpão	R$ 248,05
Indústria	R$ 288,93
Loja	R$ 321,21
Especial	R$ 507,43

Parágrafo 3º - Categoria da edificação (fator padrão) terá considerado a aplicação de um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme a seguinte tabela:

CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	COEF. DE CATEGORIA
Superior	1,00
Médio	0,80
Regular	0,60
Inferior	0,50

Parágrafo 4º - Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla C, consiste em um grau variado de 0,50 (zero vírgula cinquenta) a 2,5 (dois vírgula cinco), atribuído ao imóvel constituído, conforme seu estado de conservação.

I – O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

Conservação da Edificação		Coeficiente da Conservação
Apartamento:	Padrão alto	2,50
	Padrão médio	2,00
	Padrão regular/baixo	1,50
Outras Edificações:	Nova/ótimo	1,00
	Bom	0,90
	Regular	0,70
	Mau	0,50

Parágrafo 5º - Coeficiente Corretivo de Subtipo (ST) de edificação, consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (hum), atribuído ao imóvel de acordo com o tipo de construção (estrutura), conforme a seguinte tabela:

SUB-TIPO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE DE SUB-TIPO
Alvenaria\Concreto	1,00
Madeira	0,80
Metálica	0,70
Outras	0,60

Art. 2º - Fica fixado em R$ 22,58 (vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) o Valor Base de metro quadrado de terreno, na forma do inciso II do art. 14 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e de conformidade da respectiva zona fiscal onde estiver situado, os valores ficam assim estipulados:

Zonas Fiscais	Valor por m2 do terreno – R$
30	6,74
48	10,82
60	13,52
90	20,29
114	25,71
120	27,07
159	35,88
214	48,29
220	49,65
269	60,73

319	72,02
330	74,52
340	76,75
360	81,30
390	88,07
440	99,34
485	109,51
535	120,80
549	123,96
592	133,67
639	144,31
686	154,92
705	159,20
726	163,93
770	173,86
814	183,82
858	193,73
880	198,73
936	211,38
960	216,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o art. 150, III, *b*, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **22 / 12 / 2022**
Katia Miguelon
Servidora